

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1195

ASPECTOS DA PROPOSTA DE MUDANÇA NA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL

André Campos

Brasília, junho de 2006

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1195

ASPECTOS DA PROPOSTA DE MUDANÇA NA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL *

André Campos**

Brasília, junho de 2006

* Agradecimentos a Guilherme Delgado e José Celso Cardoso Jr. pelos comentários que viabilizaram a elaboração deste Texto para Discussão.

** Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos Sociais (Disoc) do Ipea.

Governo Federal

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministro – Paulo Bernardo Silva

Secretário-Executivo – João Bernardo de Azevedo Bringel



Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Luiz Henrique Proença Soares

Diretora de Estudos Sociais

Anna Maria T. Medeiros Peliano

Diretor de Administração e Finanças

Cinara Maria Fonseca de Lima

Diretor de Estudos Setoriais

João Alberto De Negri

Diretor de Cooperação e Desenvolvimento

Alexandre de Ávila Gomide

Diretor de Estudos Regionais e Urbanos

Marcelo Piancastelli de Siqueira

Diretor de Estudos Macroeconômicos

Paulo Mansur Levy

Chefe de Gabinete

Persio Marco Antonio Davison

Assessor-Chefe de Comunicação

Murilo Lôbo

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

ISSN 1415-4765

JEL I38; J83; R51

TEXTO PARA DISCUSSÃO

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e de inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

A produção editorial desta publicação contou com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), via Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas – Rede-Ipea, o qual é operacionalizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), por meio do Projeto BRA/04/052.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

- 1 AS PROPOSTAS DE MUDANÇAS NA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA RURAL **7**
 - 2 A DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE ANÁLISE **9**
 - 3 O NÚMERO “ESTRITO” DE SEGURADOS ESPECIAIS **10**
 - 4 OS TRABALHADORES DOMICILIADOS NA ÁREA RURAL QUE ESTÃO OCUPADOS EM ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS (GRUPO 3) **12**
 - 5 OS DESOCUPADOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 4) **14**
 - 6 OS INATIVOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 5) **16**
 - 7 A SITUAÇÃO DOS GRUPOS 3, 4 E 5 **17**
 - 8 UMA ANÁLISE EM SEPARADO: OS EMPREGADOS SEM CARTEIRA **17**
 - 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS **19**
- REFERÊNCIAS **21**

SINOPSE

Atualmente, discutem-se alterações na regulamentação da previdência rural brasileira. Em especial, novas definições para os trabalhadores rurais que desenvolvem suas atividades em regime de economia familiar. Tais alterações são claramente meritórias, pois esses trabalhadores passam a contar com mais certeza, confiança e segurança em suas relações previdenciárias. Contudo, mesmo sem retirar esse caráter meritório, as informações reunidas neste estudo mostram que, de forma concreta, é relativamente reduzido o número de trabalhadores rurais que podem se beneficiar dessa nova regulamentação.

ABSTRACT

New regulations for the rural social security system are being discussed in Brazil nowadays. In the middle of this discussion, there are new definitions for the workers involved with family work in rural areas. These new regulations deserve consideration, because they guarantee more confidence and certainty in the relationship between these workers and the social security system. Nevertheless, the data collected in this paper indicate that, in fact, is very limited the number of rural workers benefited by these new regulations.

1 AS PROPOSTAS DE MUDANÇAS NA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA RURAL

A previdência rural brasileira, como hoje é conhecida, teve sua origem na Constituição Federal de 1988. Ainda que de maneira sucinta, vale a pena recuperar os preceitos dessa Carta que permitiram a conformação de tal estrutura previdenciária.

Em seu artigo 6º, a Constituição deliberou que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Assim, a previdência foi instituída como um direito de todos os brasileiros,¹ a ser garantido por meio da seguridade social.

A Constituição previu essa garantia em seu artigo 194: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Acrescente-se que os incisos I e II do parágrafo único do artigo 194 da Constituição estabeleceram que a seguridade social deveria ser organizada com base na “universalidade da cobertura e do atendimento” e na “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais”.

Em seu artigo 195, parágrafo 8º, a Constituição definiu o tipo de relação que os trabalhadores rurais com atividade econômica familiar (doravante segurados especiais) teriam com a seguridade social: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”.

Especificamente quanto aos benefícios previdenciários da seguridade social, no inciso I do artigo 201, a Constituição adiantou que “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada”.

E, no que diz respeito a um dos principais benefícios previdenciários a que os segurados especiais deveriam ter direito, a Constituição determinou em seu artigo 201, parágrafo 7º, inciso II, que “É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal”.

Todos esses preceitos constitucionais promoveram a incorporação dos segurados especiais ao plano de benefícios do regime geral de previdência social, ainda que com um plano de contribuição específico (baseado em desconto de porcentagem de valor de comercialização de produtos agrícolas).

1. Note-se que o artigo 7º da Constituição, no inciso XXIV, afirmou que “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a aposentadoria”.

Já durante o processo de implementação da previdência rural, ficou claro que a maioria dos segurados especiais raramente gerava excedentes comercializáveis em suas atividades. De modo que dificilmente conseguiria contribuir com recursos financeiros expressivos para o financiamento de seus benefícios previdenciários.²

Como medida de inteira justiça, a Constituição possibilitou que os segurados especiais (e seus familiares) pudessem contar com a segurança oferecida pela previdência rural, independentemente de contribuição financeira. Se esses segurados comprovassem o tempo de trabalho requerido em regime de economia familiar, já estariam garantidos contra os riscos de ausência de rendimentos por conta de doença, acidente, velhice e morte, dentre outros riscos previdenciários.³

Atualmente, o Congresso Nacional está discutindo alterações nas Leis Complementares 8.212 e 8.213 de 1991,⁴ que regulamentam em detalhes a previdência rural brasileira. Essas alterações estão sendo debatidas na Comissão de Seguridade Social e Família, onde representantes dos trabalhadores, do Ministério da Previdência Social e do próprio Congresso estão procurando construir um consenso sobre os seguintes pontos:

- ponto 1 – **O aprimoramento dos parâmetros que delimitam o conceito de regime de economia familiar.** A pergunta-chave na discussão desse ponto é a seguinte: é o caso de especificar certa dimensão territorial para delimitar o imóvel rural capaz de ser explorado no regime de economia familiar?
- ponto 2 – **A expansão dos critérios que definem a categoria de segurado especial.** Deve-se ampliar o conceito de espaço rural, de modo a incorporar o trabalhador agrícola domiciliado em área urbana? Devem-se considerar as atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar, desenvolvidas em períodos em que não há demandas ligadas à safra?⁵
- ponto 3 – **A continuidade do trabalho em regime de economia familiar, como requisito básico para a obtenção dos benefícios da previdência rural.** A comprovação de determinado número de anos de trabalho em tal regime deve permanecer como condição fundamental de acesso a esse sistema previdenciário?
- ponto 4 – **A manutenção da contribuição baseada em excedentes comercializáveis da produção do segurado especial, para o financiamento da previdência rural.** Deve-se continuar a considerar o eventual excedente da produção como base de cálculo da única contribuição exigida desse segurado?
- ponto 5 – **O estabelecimento de um sistema de identificação do segurado especial.** É o caso de promover o cadastramento e a emissão de documentos que comprovem a condição efetiva desse segurado? É importante destacar neste ponto que, atualmente, não há certeza sobre o número exato de segurados especiais no Brasil. Afinal, estes só são identificados no momento em

2. O valor total da produção agrícola dos trabalhadores com o perfil de segurados especiais, no último Censo Agropecuário do IBGE, oscilava em torno de apenas um salário-mínimo mensal. Sobre isso, verificar FAO/Incra/MDA, 2000.

3. A esse respeito, conferir Delgado e Cardoso Jr. (1999; 2000; 2000a).

4. A análise realizada neste Texto para Discussão esteve baseada nas discussões que cercam o projeto de lei substitutivo ao PL n. 6.548/02 (Versão de 22/04/05).

5. Períodos que correspondem às entressafras agrícolas de cada região do Brasil.

que requerem benefícios da previdência rural (aposentadorias, pensões, auxílios etc.). Antes desse momento, por falta de um sistema de identificação (que permita o cadastramento e a emissão de documentação), a previdência rural sequer tem o conhecimento do número literal de segurados especiais.

Este estudo dedica-se somente ao segundo ponto: a expansão dos critérios definidores da categoria de segurado especial, que passaria a incorporar os trabalhadores rurais que ocasionalmente desenvolvem atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar. Isso merece melhor explicação.

O Congresso Nacional está debatendo a melhor maneira de evitar que certas situações, muito comuns no campo, obstem o acesso dos trabalhadores rurais à previdência. Isso porque, ao longo do ano (especialmente em momentos de entressafra), estes recorrem a atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar, para complementar os recursos que permitem a sobrevivência de suas famílias.

De acordo com a atual regulamentação da previdência rural, expressa nas Leis Complementares 8.212 e 8.213 de 1991, essas atividades impedem que tais trabalhadores se habilitem como segurados especiais, pois elas descaracterizam o vínculo com a produção agrícola e realizada de modo não-assalariado, com o recurso à mão-de-obra familiar.⁶

As discussões no Congresso Nacional giram em torno de uma nova regulamentação que permita que os trabalhadores em regime de economia familiar desenvolvam atividades não-agrícolas e/ou fora desse regime, por determinado período do ano, sem perderem sua condição de segurados especiais.⁷

Desse modo, o objetivo deste estudo é verificar o número de trabalhadores que poderia se beneficiar dessa nova regulamentação, que são os que perdem seu perfil “típico” de segurados da previdência rural apenas por se encontrarem, momentaneamente, ocupados como assalariados, como domésticos etc. (ou, ainda, por se encontrarem inativos ou desocupados).

2 A DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE ANÁLISE

A fim de cumprir com o objetivo deste estudo, se lida com cinco diferentes grupos de trabalhadores, formados a partir do cruzamento de quatro critérios de análise distintos.

Esses quatro critérios são:

- critério 1 - a idade (se o trabalhador possui entre 16 e 59 anos);
- critério 2 - a situação no mercado de trabalho (se o trabalhador encontra-se ocupado, desocupado ou inativo);
- critério 3 - a atividade econômica desenvolvida (quando o trabalhador encontra-se ocupado, se sua atividade é agrícola ou não); e

6. A esse respeito, conferir Delgado e Cardoso Jr. (1999; 2000; 2000a).

7. As discussões no Congresso Nacional estão definindo o período de 90 dias por ano, como o período em que os trabalhadores rurais podem desenvolver atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar, sem perder a condição de segurados especiais. Sobre isso, verificar Delgado, 2005.

- critério 4 - a área de domicílio (se o trabalhador reside na área urbana ou rural).⁸

Por um lado, a situação no mercado de trabalho, a atividade econômica desenvolvida e a área de domicílio são critérios importantes porque a definição de segurado especial, presente na Constituição Federal de 1988, refere-se basicamente aos ocupados na produção agrícola (ou seja, na produção rural), que exercem sua atividade de modo não-assalariado, com o recurso à mão-de-obra familiar.⁹

Por outro lado, o critério da idade é relevante porque ele é utilizado já há algum tempo, pelo Ministério da Previdência Social, em uma série de estudos sobre o alcance da proteção previdenciária no país.¹⁰ O seu limite mínimo (16 anos) corresponde à idade a partir da qual é admitido o trabalho, enquanto seu limite máximo (59 anos) equivale à idade a partir da qual o trabalhador já preencheu as condições de auferir os benefícios permanentes da previdência rural.¹¹

Os cinco grupos que resultam do cruzamento desses quatro critérios, e que interessam mais de perto a este estudo, são os seguintes:

- grupo 1 - os ocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural, em atividades agrícolas;
- grupo 2 - os ocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área urbana, em atividades agrícolas;
- grupo 3 - os ocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural, em atividades não-agrícolas;
- grupo 4 - os desocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural (mas que talvez já tenham estado ocupados em atividades agrícolas); e
- grupo 5 - os inativos, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural (mas que talvez já tenham estado ocupados em atividades agrícolas).

3 O NÚMERO “ESTRITO” DE SEGURADOS ESPECIAIS

De modo geral, os segurados especiais correspondem aos trabalhadores dos grupos 1 e 2, ou seja, aos ocupados em atividades agrícolas, no campo ou nas cidades, que possuem de 16 a 59 anos de idade. E, de maneira mais específica, correspondem àqueles dos grupos 1 e 2 que são ocupados como conta-própria, como trabalhadores na produção para o próprio consumo e como não-remunerados. Segundo a Pnad/IBGE

8. As definições de área urbana e rural são aquelas contidas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE (Pnad/IBGE), que é a principal fonte de informações deste estudo. Alerta-se que a utilização estrita dessas definições do IBGE é uma das limitações deste estudo. Afinal, em determinadas circunstâncias, tal utilização pode conduzir a uma avaliação equivocada acerca do que é a realidade urbana e do que é a realidade rural no Brasil atual.

9. Na verdade, conforme já examinado, em seu artigo 195, parágrafo 8º, bem como em seu artigo 201, parágrafo 7º, inciso II, para definir o segurado especial, a Constituição refere-se ao produtor, ao parceiro, ao meeiro e ao arrendatário rurais; ao garimpeiro e ao pescador artesanal, que exercem suas atividades em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. De modo que a utilização que se faz neste estudo da situação no mercado de trabalho, da atividade econômica desenvolvida e da área de domicílio é uma tentativa de elaborar uma definição aproximada à da Constituição.

10. Sobre isso, conferir Ministério da Previdência Social (2004; 2004a; 2004b).

11. Note-se que, no caso específico do sexo feminino, a idade a partir da qual o trabalhador já preencheu os requisitos para auferir os benefícios permanentes da previdência rural é de 54 anos. Assim, na análise dos cinco grupos realizada a seguir, os limites do critério de idade para o sexo feminino nunca são 16 e 59 anos, mas sempre 16 e 54 anos de idade.

2004, esses segurados especiais equivalem a quase 8,2 milhões de trabalhadores em todo o Brasil (tabela 1).¹²

Não que eles sejam, já no presente, filiados à previdência rural. Na verdade, esses trabalhadores apresentam os requisitos necessários para, em qualquer momento, requerer sua filiação e auferir os seus benefícios.¹³ Afinal, eles são ocupados agrícolas, que trabalham de forma não-assalariada, com a colaboração de suas famílias. Apresentando ou não excedente agrícola a ser tributado (a título de contribuição), eles terão acesso a um conjunto de benefícios previdenciários, como a aposentadoria por idade (que é uma *proxy* de seu tempo de trabalho agrícola).

TABELA 1

Posição na ocupação no trabalho principal da semana de 21 a 27/09/2004 para pessoas de 16-59 anos

Nº	Grupo 1	Grupo 2	Total (Nº)	Total (%)
Conta-própria	2.631.425	831.921	3.463.346	42,5
Trabalhador na produção para o próprio consumo	1.254.659	499.160	1.753.819	21,5
Não-remunerado	2.563.433	370.519	2.933.952	36
Total (Nº)	6.449.517	1.701.600	8.151.117	100
Total (%)	79,1	20,9	100	-

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

Em princípio, esse número de quase 8,2 milhões pode ser maior, se forem considerados os trabalhadores que:

- estão domiciliados na área rural, mas estão ocupados (ocasionalmente) em atividades não-agrícolas: trata-se dos trabalhadores do grupo 3 que, apesar de residentes no campo e, via de regra, ocupados em atividades agrícolas (como conta-própria, produzindo para o próprio consumo ou como não-remunerados), estão no instante envolvidos com atividades não-agrícolas (provavelmente para auferir alguma renda nos “intervalos” existentes entre as fases do labor);
- são residentes do campo, mas estão (momentaneamente) desocupados: trata-se daqueles do grupo 4 que, apesar de domiciliados na área rural e tradicionalmente ocupados em atividades típicas dos segurados especiais, estão agora desocupados (tentando obter algum rendimento nos “intervalos” da atividade agrícola, possivelmente);
- estão domiciliados na área rural, mas estão (ocasionalmente) inativos: trata-se dos indivíduos do grupo 5 que, apesar de até há pouco ocupados em atividades agrícolas (como trabalhadores conta-própria, para o próprio consumo ou

12. Entre estes 8,2 milhões de trabalhadores que compõem os grupos 1 e 2, não estão incluídos os ocupados que já recebem aposentadoria e/ou pensão. Apenas para que se tenha uma idéia da dimensão dos que já recebem, em dezembro de 2004 foi pago um total de sete milhões de benefícios da previdência rural (ainda que não somente para trabalhadores ocupados, mas também – ou principalmente – para desocupados e inativos). Acerca disso, conferir MPS (2005a).

13. Sublinhe-se novamente que, na ausência de um sistema de identificação da previdência rural que permita o cadastramento e a emissão de documentação para os segurados especiais, não se conhece com exatidão o seu número efetivo no país. Afinal, tais segurados só são identificados no instante em que demandam benefícios da previdência rural, como aposentadorias, pensões, auxílios etc.

não-remunerados), estão inativos no momento (por motivos diversos, que não competem a esse estudo).

Em alguma medida, a nova regulamentação da previdência rural pretende alcançar esses três grupos de trabalhadores que, embora possuam o perfil próprio dos segurados especiais, por contingências várias perdem-no por um determinado instante.

É necessário, a partir de agora, verificar quantos são os trabalhadores que se encaixam em cada um desses grupos. Até para saber se, em um futuro não muito distante, a nova regulamentação possibilitará a inclusão de um contingente expressivo deles na previdência rural.

4 OS TRABALHADORES DOMICILIADOS NA ÁREA RURAL QUE ESTÃO OCUPADOS EM ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS (GRUPO 3)

De acordo com a Pnad/IBGE 2004, há cerca de 3,8 milhões de trabalhadores domiciliados no campo e ocupados em atividades não-agrícolas. Analisando sua posição na ocupação, verifica-se que eles são principalmente empregados com carteira (959 mil), sem carteira (808 mil), trabalhadores por conta-própria (838 mil) e empregados domésticos sem carteira (451 mil - tabela 2).

Somando os trabalhadores conta-própria com os não-remunerados (144 mil),¹⁴ chega-se a 982 mil trabalhadores com um perfil típico dos segurados especiais.¹⁵ Com exceção da atividade desenvolvida (não-agrícola), eles apresentam os requisitos necessários para requerer sua filiação à previdência rural e auferir seus benefícios. Mas em que medida essa atividade é realmente uma exceção, ou seja, em que medida ela é apenas transitória, sazonal ou temporária?

Dos trabalhadores conta-própria e não-remunerados, somente 118 mil estão há menos de um ano na atividade não-agrícola, ao passo que os outros 864 mil estão há mais de um ano (tabela 3).

Entre os trabalhadores conta-própria que estão há menos de um ano nessa atividade, a maior parcela saiu de uma outra ocupação (58 mil); fato não verificado entre os não-remunerados, pois apenas parte deles veio de uma ocupação anterior (4 mil – tabela 4).

A ocupação anterior apresentou uma duração restrita, tanto no caso dos trabalhadores por conta-própria quanto no dos não-remunerados. A maior parcela de ambos ficou no máximo seis meses aí ocupada (37 mil – tabela 5).

Entretanto, mesmo com duração reduzida, a ocupação anterior nem sempre ocorreu em uma posição própria dos segurados especiais. Apenas seis mil dos conta-própria e não-remunerados estavam ocupados nessas posições (ou como trabalhadores para o próprio consumo - tabela 6).

14. No grupo 3, trata-se de trabalhadores envolvidos em atividades não-agrícolas. Assim, não há entre eles trabalhadores envolvidos com a produção para o próprio consumo.

15. Entre estes 982 mil trabalhadores que compõem o grupo 3, não estão incluídos os ocupados que já recebem aposentadoria e/ou pensão.

Assim, ao que tudo indica, um número relativamente limitado de trabalhadores do grupo 3 concebe a atividade não-agrícola como transitória, sazonal ou temporária. De forma que não se pode dizer que eles apresentem os requisitos necessários para requerer sua filiação à previdência rural e auferir seus benefícios.

TABELA 2

Posição na ocupação no trabalho principal da semana de 21 a 27/09/2004 para pessoas de 10 anos ou mais

	Nº	%
Empregado com carteira	958.507	25,6
Militar	6.659	0,2
Funcionário público estatutário	314.906	8,4
Outros empregados sem carteira	808.250	21,6
Trabalhador doméstico com carteira	142.807	3,8
Trabalhador doméstico sem carteira	451.053	12
Conta-própria	838.218	22,3
Empregador	79.682	2,1
Trabalhador na construção para o próprio uso	5.985	0,2
Não-remunerado	144.419	3,9
Total	3.750.486	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 3

Número de anos nesse trabalho (pessoas ocupadas na semana de referência)

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
-1 ano	215.020	3.515	13.998	286.323	21.003	149.520	100.715	5.278	5.600	17.482	818.454
1 ano ou +	743.487	3.144	300.908	521.927	121.804	301.533	737.503	74.404	385	126.937	2.932.032
Total	958.507	6.659	314.906	808.250	142.807	451.053	838.218	79.682	5.985	144.419	3.750.486

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
-1 ano	22,4	52,8	4,4	35,4	14,7	33,1	12	6,6	93,6	12,1	21,8
1 ano ou +	77,6	47,2	95,6	64,6	85,3	66,9	88	93,4	6,4	87,9	78,2
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 4

Saiu de algum trabalho no período de 28/09/2003 a 20/09/2004 (caso estivesse no trabalho da semana de referência a menos de 1 ano)

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Sim	140.151	1.534	5.573	170.699	15.359	59.275	57.938	3.515	4.850	4.319	463.213
Não	74.869	1.981	8.425	115.624	5.644	90.245	42.777	1.763	750	13.163	355.241
Total	215.020	3.515	13.998	286.323	21.003	149.520	100.715	5.278	5.600	17.482	818.454

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Sim	65,2	43,6	39,8	59,6	73,1	39,6	57,5	66,6	86,6	24,7	56,6
Não	34,8	56,4	60,2	40,4	26,9	60,4	42,5	33,4	13,4	75,3	43,4
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 5

Número de meses que permaneceu nesse trabalho anterior do período de 28/09/2003 a 20/09/2004 (trab. único/princ. que a pessoa saiu no período de captação de 358 dias)

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Até 6 meses	94.846	717	4.788	108.481	10.813	39.830	34.294	1.175	2.127	3.078	300.149
7 a 11 meses	45.305	817	785	62.218	4.546	19.445	23.644	2.340	2.723	1.241	163.064
Total	140.151	1.534	5.573	170.699	15.359	59.275	57.938	3.515	4.850	4.319	463.213

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Até 6 meses	67,7	46,7	85,9	63,6	70,4	67,2	59,2	33,4	43,9	71,3	64,8
7 a 11 meses	32,3	53,3	14,1	36,4	29,6	32,8	40,8	66,6	56,1	28,7	35,2
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 6

Posição na ocupação nesse trabalho anterior (no trabalho que teve anteriormente, no período de captação de 358 dias em empreendimento do ramo agrícola)

	Empregado com carteira	Militar	Outros empreg. sem carteira	Trab. doméstico com carteira	Trab. doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trab. constr. p/ próprio uso	Não-remunerado	Total
Empregado permanente na agricultura, silvicultura ou criação	2.944	0	4.158	579	634	2.470	0	288	345	11.418
Empregado temporário	2.585	0	8.194	0	2.942	4.331	0	2.090	511	20.653
Conta-própria nos serviços auxiliares	0	0	0	0	0	800	0	0	0	800
Conta-própria na agricultura, silvicultura ou criação	799	0	4.990	857	0	2.947	0	0	0	9.593
Conta-própria em outra atividade	454	0	337	0	0	673	0	0	0	1.464
Empregador em outras atividades	0	0	0	0	0	0	373	0	0	373
Trabalhador não remunerado membro da unidade domiciliar	5.168	598	10.008	0	3.930	1.914	470	1.390	1.093	24.571
Outro trabalhador não-remunerado	583	0	0	0	210	0	0	0	0	793
Trabalhador na produção para o próprio consumo	0	0	3.533	0	0	0	0	0	219	3.752
Total	12.533	598	31.220	1.436	7.716	13.135	843	3.768	2.168	73.417

	Empregado com carteira	Militar	Outros empreg. sem carteira	Trab. doméstico com carteira	Trab. doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trab. constr. p/ próprio uso	Não-remunerado	Total
Empregado permanente na agricultura, silvicultura ou criação	23,5	0	13,3	40,3	8,2	18,8	0	7,6	15,9	15,6
Empregado temporário	20,6	0	26,2	0	38,1	33	0	55,5	23,6	28,1
Conta-própria nos serviços auxiliares	0	0	0	0	0	6,1	0	0	0	1,1
Conta-própria na agricultura, silvicultura ou criação	6,4	0	16	59,7	0	22,4	0	0	0	13,1
Conta-própria em outra atividade	3,6	0	1,1	0	0	5,1	0	0	0	2
Empregador em outras atividades	0	0	0	0	0	0	44,2	0	0	0,5
Trabalhador não remunerado membro da unidade domiciliar	41,2	100	32,1	0	50,9	14,6	55,8	36,9	50,4	33,5
Outro Trabalhador não-remunerado	4,7	0	0	0	2,7	0	0	0	0	1,1
Trabalhador na produção para o próprio consumo	0	0	11,3	0	0	0	0	0	10,1	5,1
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

5 OS DESOCUPADOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 4)

Segundo a Pnad/IBGE 2004, há aproximadamente 413 mil trabalhadores desocupados (à procura de ocupação) no campo brasileiro.¹⁶ Em princípio, eles não contam com as condições necessárias para requerer sua filiação à previdência rural e receber seus benefícios (pois não estão trabalhando).

16. Entre estes 413 mil de trabalhadores desocupados que compõem o grupo 4, não estão incluídos os que já recebem aposentadoria e/ou pensão.

EDITORIAL

Coordenação

Ronald do Amaral Menezes

Supervisão

Iranilde Rego

Revisão

Luís André Barreto

Silvia Maria Alves

Camila de Paula Santos (estagiária)

Karen Varella Maia Corrêa (estagiária)

Olavo Mesquita de Carvalho (estagiário)

Sheila Santos de Lima (estagiária)

Editoração

Aeromilson Mesquita

Elidiane Bezerra Borges

Lucas Moll Mascarenhas

COMITÊ EDITORIAL

Secretário-Executivo

Marco Aurélio Dias Pires

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES,
9º andar, sala 908

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5406

Correio eletrônico: madp@ipea.gov.br

Brasília

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, 9º andar

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5090

Fax: (61) 3315-5314

Correio eletrônico: editbsb@ipea.gov.br

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50, andar – Grupo 609

20044-900 – Rio de Janeiro – RJ

Fone: (21) 2215-1044 – R.234

Fax: (21) 2215-1043 – R. 235

Correio eletrônico: editrj@ipea.gov.br

Tiragem: 130 exemplares